



### A Criminalização do Ecocídio no Brasil

#### Autor(res)

Laura Violante Ferreira  
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

#### Introdução

Influenciando diretamente o ordenamento jurídico brasileiro, o debate sobre a criminalização do ecocídio vem ganhando projeção global. O ecocídio é definido como a prática de cometer atos temerários ou ilegais, mesmo que com o conhecimento de uma probabilidade substancial de causarem danos graves e generalizados ao meio ambiente. No momento atual, o Congresso Nacional vem com o objetivo de analisar propostas como os PLs nº2.787/2019 e nº2.933/2023, que tem a finalidade de tipificar condutas de destruição ambiental em larga escala na Lei de Crimes Ambientais. O movimento em questão vem a oscilar entre o perigo de replicar preconceitos e exclusões do sistema penal convencional e o potencial de desafiar a lógica predatória do “colonial-capitolíceno”.

#### Objetivo

A pesquisa em questão, busca compreender como a tipificação do ecocídio tem sido apresentada e debatida quando pensamos no âmbito político-legislativo brasileiro. Para tanto, o estudo busca analisar as propostas legislativas atuais, identificar os fundamentos jurídicos utilizados para tal tipificação, além de avaliar a finalidade político-criminal e refletir criticamente sobre o sistema penal.

#### Material e Métodos

Adotando uma metodologia de caráter teórico-documental, a estrutura da pesquisa parte da análise técnica de Projetos de Lei, examinando além do texto legislativo, mas também seus relatórios e devidas justificações. Essa análise é fundamentada na premissa da criminologia crítica com ênfase no estudo de danos sociais e na estrutura da modernidade penal. O estudo vem incorporado com o Direito Comparado e Internacional, utilizando-se as definições do Painel de Especialistas Independentes de 2021 e tratados como a Convenção ENMOD.

#### Resultados e Discussão

Os resultados indicam o ecocídio como crime de perigo, deslocando-se assim o foco da norma penal do resultado material imediato para a criação de um risco grave ao ecossistema. No elemento subjetivo, a tipificação fundamenta-se no dolo eventual, exigindo que o agente preveja danos graves, generalizados ou de longo prazo.

A inovação central é o conceito de ato temerário, que permite a responsabilização mesmo em atividades lícitas,

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



caso os danos previstos superem manifestamente os benefícios sociais. Visando quebrar a lógica histórica de perseguição penal, o projeto salvaguarda populações indígenas e tradicionais, excluindo da tipificação condutas ligadas a seus modos de vida originais.

Todavia, a criminologia crítica adverte que a norma pode retroalimentar processos de seletividade. Aponta que o sistema pode imunizar indivíduos protegidos por privilégios de branquitude e poder econômico, priorizando uma estigmatização punitiva que se afasta da reparação socioambiental efetiva.

### Conclusão

Conclui-se portanto que adotar o crime de ecocídio representa uma oportunidade histórica para que o país proteja biomas vitais e combata mudanças climáticas.

O tipo penal tem o objetivo de equilibrar a prevalência do meio ambiente como valor essencial e o desenvolvimento sustentável. Entretanto, fontes alertam que a mera tipificação penal torna-se insuficiente se não for acompanhada por uma crítica estrutural ao sistema da justiça criminal.

### Referências

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 2933/2023. Tipifica o crime de ecocídio, inserindo-o na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Apresentado pela Bancada da Federação PSOL/Rede em 05 jun. 2023. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2367513>.

DE NARDIN BUDÓ, Marília; FRANÇA, Karine Agatha; COUTINHO DA SILVA, Amanda Regina. A política criminal do ecocídio no Brasil:: propostas de criminalização entre subversão e reprodução da modernidade/colonialidade penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 203, n. 203, p. 137–172, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11094673. Disponível em: <https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/1151>.